



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 890, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640 de 31 julho de 2023 que institui o programa escola de tempo integral,

DECRETA:

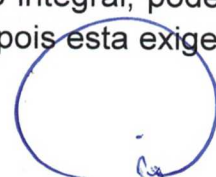
Art. 1º. Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio Paranaíba.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo

DECRETO PUBLICADO EM 29 / 12 / 2023


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (horas) horas diárias a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

- ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral; garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- fomentar a geração de conhecimento;
- promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino;
- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- promover a participação e corresponsabilidade da família e da

DECRETO PUBLICADO EM 28/12/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

- estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 5º. Na Educação Infantil – Creche-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de até 10 horas diárias em horário corridos de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 6º. Na Educação Infantil – Pré-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de até 10 horas diárias em horário corridos, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 7 horas diárias.

Art. 7º. No Ensino Fundamental de 9 anos, a escola de Tempo Integral funcionará com jornada de até 10 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 7 horas diárias.

Art. 8º. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 2º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

- crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- determinação da Vara da Infância e Juventude;
- crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

semiliberdade.

Art. 9º. As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto e em seus quadros curriculares aprovados pela SRE Patos de Minas, por meio do serviço de inspeção escolar.

Art. 10º. As matrizes curriculares da Educação Infantil deverão estar em conformidade com a LDB e Currículo referência de Minas Gerais e aprovado pela SRE Patos de Minas.

Art. 11º. Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil, a direção da escola, deverá observar:

- I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
- II - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III - 1 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;
- IV - 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao lanche da tarde;
- V - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 12º. As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental deverão estar em conformidade com a LDB e Currículo referência de Minas Gerais e aprovado pela SRE Patos de Minas;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 13º. Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola, deverá observar:

- I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
- II - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III - 1 (um) intervalo de 10 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;
- IV - 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;
- V - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

- I – Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;
- II – Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde; o longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 14º. Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

Art. 15º. A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 17. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Referência do Estado de Minas Gerais e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 18. As Escolas de Tempo Integral manterão o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão das Escolas;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Comum e Parte Diversificada;

IV - Professores AEE (se necessário);

V - Profissionais de Apoio da Educação (Servidores de outras áreas, transporte escolar, auxiliares docentes, estagiários, entre outros que poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos;

VI - Assistente Social Educacional;

VII - Psicólogo Educacional;

IX - Profissionais da Saúde e Desenvolvimento Social, através das parcerias estabelecidas com os projetos que envolve o público de ambas áreas.

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º - Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

da própria instituição de ensino.

§ 3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão serão de nomeação pela SEMED na Educação de Tempo Integral visando a análise de perfil docente para sua atuação em tempo integral e deverão participar de Programas de Formação Continuada sempre que necessários.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação mediante parecer técnico da EEB-Supervisão Escolar de Ensino.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias anteriores.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 29 de dezembro 2023.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 29/12/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração